



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0005/98

Em 20 de Fevereiro de 1998

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do CMDR;

Art.3º - O CMDR tem foro e sede no município de Cabo Frio.

Art.4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art.5º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art.6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art.7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Fevereiro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

J U S T I F I C A T I V A

Embora a população rural do Município seja bastante inferior à da cidade é a Zona Rural ocupada por grande quantidade de pequenos produtores que dependem do apoio dos órgãos públicos para crescerem em suas atividades. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa cidade

SALA DAS SESSÕES, 20 de Fevereiro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor